

CMDU
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2022

Convocamos os senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidade suplentes que compõem os respectivos segmento deste Conselho, para a 372ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 04 de outubro de 2022, às 18h30, através de reunião virtual.

Pauta:

1. Aprovação da Ata: 371ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação e votação dos Pareceres referente ao PLC nº 49/2022, relator Eduardo Papamanoli e sobre a minuta de Incentivos Urbanísticos e Fiscais para a reabilitação de Edificações na Área Central de Campinas;
3. Formação de comissão para exarar Parecer referentes aos PLC nº 58/2022 e 67/2022;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/22

Dispõe sobre a afixação, em vias públicas e outros locais designados, de placas indicativas de alto risco de acidente de trânsito.

Art. 1º O Município de Campinas fica obrigado a afixar placas de sinalização de alto risco de acidente em vias públicas e locais com alto índice de acidentes.

Parágrafo único. As placas de que trata esta Lei devem ser luminosas ou reflexivas, para que motoristas e pedestres possam sempre verificar a sinalização.

Art. 2º Para a afixação da sinalização de que trata esta Lei, o Município deve levar em consideração os índices de acidentes, aferidos por meio de informações prestadas por hospitais, polícias e departamentos de trânsito e por meio de solicitações dos munícipes através do serviço 156.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Edison Ribeiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2022

Acresce o item 2 à alínea "b" do inciso I do art. 71 da Lei Complementar nº 295, de 3 de dezembro de 2020, que dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo nas áreas rurais e urbanas da Área de Proteção Ambiental de Campinas.

Art. 1º Fica acrescido o item 2 à alínea "b" do inciso I do art. 71 da Lei Complementar nº 295, de 3 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais itens:

"Art. 71.....

I -

.....

b) em vias arteriais:

1. CVAI;
2. CVMI;
3. CABI;
4. SMI;
5. EMI;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


DARIO SAADI
Prefeito Municipal

4. Comunicados da Presidência e Conselheiros.

Campinas, 28 de setembro de 2022

RONALDO GERD SEIFERT
PRESIDENTE DO CMDU